ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 074/03

Espécie do Expediente: "Veto total ao projeto de lei nº 074/03, que altera a redação da Lei nº 1759/03, que trata da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente ... e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 26 / novembro / **20** 03 .

Protocolado sob n.º 2525/fls. 35

Andamento

Sem SO. 02.12.03 foi encaminhado a Comissão Justiça e Redação. Rlm

Em SO. 09.12.03 foi rejeitado o veto com 13 votos contrários e 1 favorável. Rlm

Lei nº 1825/03

PLE 074/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029069 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B64B5A3C249EEC49328E70C458098EEA

Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/483/2003 Guaíba, 27 de novembro de 2003.

Exmo. Sr. Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar o veto do Poder Executivo relativo ao Projeto de Lei nº 074/2003, que Altera a redação da Lei 1.759/03 que trata da Política Municipal de Proteção aos direitos da Criança e do Adolescente, regulamenta a formação e atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, dispondo, ainda, sobre o Fundo Municipal para a criança e o Adolescente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA DE VETO: O presente veto tem como justificativa a inviabilização do cumprimento da legislação que regula o gasto com pessoal, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina percentual a ser gasto com folha de pagamento, mesmo os conselheiros não sendo servidores, na forma pura, caso mantido o texto do projeto aprovado, haverá gasto excessivo e aumento na folha de pagamento. Sendo assim há uma impossibilidade fática e jurídica de cumprimento desta norma caso seja mantido o texto do projeto, portanto, não restando outra alternativa ao Executivo Municipal a não ser vetar integralmente o projeto aprovado pela Casa Legislativa.

Na certeza da compreensão desta Colenda Casa quanto às justificativas argüidas pelo Executivo Municipal, despedimo-nos ratificando nosso respeito e nossa consideração, rogando seja mantido o veto acima proposto.

Atenciosamente.

MANOEL STRINGHINI,
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ELMO KOLOGESKI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba-RS

RECEBIDO
26 / 11 / 03
14:00 HORAS
SECRETARIA

PLE 074/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029069 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B64B5A3C249EEC49328E70C458098EEA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 052/03

REQUERENTE:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Veto total ao projeto de lei nº 074/03, que altera a redação da lei nº 1759, que trata da política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente... e dá outras providencias.

Do ponto de vista legal à Comissão entende que o referido projeto encontra-se pronto para apreciação e votação pelo plenário.

Sala das Comissões em, 03 de dezembro de 2003.

Ver. Flavio Piccoli
Presidente

Ver. Bica Machado Filho
Relator

Ver. Valdo Nóbrega Ribeiro
Secretário

PLE 074/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029069 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B64B5A3C249EEC49328E70C458098EEA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 176/03

Guaíba, 10 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexa, cópia do substitutivo do projeto de lei nº 052/03, do projeto de lei nº 091/03; aprovados em sessão ordinária realizada em 09 do corrente; ao mesmo tempo em que comunicamos-lhe que foram rejeitados os vetos aos projetos de lei nºs 023, 025 e 074/03.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,

Elmo Kologeski.
Ver. Elmo Kologeski
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92500-000 Guaíba - RS

PLE 074/2003 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 029069 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** B64B5A3C249EEC49328E70C458098EEA